

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/2017

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a partir desta data oficializada a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário de **“MARIA CARMELITA DE SÁ LEITÃO CABRAL”**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749/2017.

Dispõe sobre o reajuste do piso dos professores, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela de Vencimentos dos Professores em **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, passado a vigorar a partir do mês de Janeiro de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os reajustes constantes nessa Lei se estendem aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA 30H PISO SALARIAL 2017											
	0 à 3	4 à 6	7 à 9	10 à 12	13 à 15	16 à 18	19 à 21	22 à 24	25 à 27	28 à 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PISO INICIAL	1.724,20	1.750,06	1.776,31	1.802,96	1.830,00	1.857,45	1.885,31	1.913,59	1.942,30	1.971,43	Mais 1,5%
MAIS 15%	1.982,83	2.042,31	2.103,58	2.166,69	2.231,69	2.298,64	2.367,60	2.438,63	2.511,79	2.587,14	Mais 3%
MAIS 20%	2.379,39	2.450,78	2.524,30	2.600,03	2.678,03	2.758,37	2.841,12	2.926,36	3.014,15	3.104,57	Mais 3%
MAIS 15%	2.736,30	2.818,39	2.902,94	2.990,03	3.079,73	3.172,13	3.267,29	3.365,31	3.466,27	3.570,26	Mais 3%
MAIS 10%	3.009,93	3.100,23	3.193,24	3.289,04	3.387,71	3.489,34	3.594,02	3.701,84	3.812,89	3.927,28	Mais 3%

TABELA 40H PISO SALARIAL 2017											
	0 à 3	4 à 6	7 à 9	10 à 12	13 à 15	16 à 18	19 à 21	22 à 24	25 à 27	28 à 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PISO INICIAL	2.298,80	2.333,28	2.368,28	2.403,81	2.439,87	2.476,46	2.513,61	2.551,31	2.589,58	2.628,43	Mais 1,5%
MAIS 15%	2.643,62	2.722,93	2.804,62	2.888,76	2.975,42	3.064,68	3.156,62	3.251,32	3.348,86	3.449,33	Mais 3%
MAIS 20%	3.172,35	3.267,52	3.365,54	3.466,51	3.570,51	3.677,62	3.787,95	3.901,59	4.015,64	4.139,19	Mais 3%
MAIS 15%	3.648,20	3.757,65	3.870,38	3.986,49	4.106,08	4.229,26	4.356,14	4.486,83	4.621,43	4.760,07	Mais 3%
MAIS 10%	4.013,02	4.133,41	4.257,41	4.385,14	4.516,69	4.652,19	4.791,76	4.935,51	5.083,57	5.236,08	Mais 3%

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750/2017.

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do município de Lajes/RN, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a remuneração mínima dos servidores municipais será de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, a partir do mês de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal